

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

PORTARIA CRTR - 5º REGIÃO N.º 09, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER nº 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, "....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública...omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência." (In Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO que este órgão, por intermédio de ato formal do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER, procedeu a uma intervenção no 5° Corpo de Conselheiros, por intermédio da RESOLUÇÃO CONTER Nº 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, e que por força de uma decisão liminar de S.Exª o MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo – autos nº 5024303-12017.403.6100, imitiu na posse os novos gestores nomeados pelo CONTER;

CONSIDERANDO, a edição Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu, no âmbito da união, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Dec. Nº 10.520/2002 dispões que pregão é uma modalidade de certame licitatório que tem por objeto oportunizar a aquisição de bens comuns e a contratação de serviços de igual natureza, deve ser conduzido, a exemplo do leilão, por servidor qualificado para o desempenho das atribuições de pregoeiro;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

CONSIDERANDO que um pregoeiro deverá contar com a colaboração de uma equipe de apoio que será indicada e nomeada pela autoridade competente ainda na fase preparatória da licitação, devendo estar integrada, em sua maioria, por servidores públicos integrantes do quadro permanente da entidade licitadora;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Interventora do dia 16 de fevereiro de 2018;

Resolve:

Art. 1º - Fica criada a função de Pregoeiro do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 5ª Região, que deverá ser assessorada por uma Equipe de Apoio que, também, fica Instituída para o fiel desempenho das atribuições afetas as funções ora criada.

§ único – As funções de Pregoeiro do CRTR – 5ª Região serão exercidas pela funcionária do CRTR – 5ª Região Adriana Luti Telles Missailidis.

Art. 2º - Compete ao Pregoeiro:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados;

III- o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;

V - a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances a negociação do preço, visando à sua redução;

h) a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço VII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR 5º REGIÃO - SÃO PAULO

VIII - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

XIX - a elaboração da ata da sessão pública;

X- análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;

XI - propor à Diretoria Executiva do CRTR – 5ª Região a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.

Art. 3° - Ficam nomeadas as pelas funcionárias do CRTR – 5ª Região Patrícia Assad e Taciane da Silva, como integrantes da Equipe de Apoio instituída no "caput" do artigo primeiro.

Art. 4º - Os efeitos da presente Portaria entrarão em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 05 de março de 201

TR. AGNALDO DA SILVA Diretor Presidente